



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N° 049 , de 09.08.93.

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

10/8/93

1700 horas

Assinatura

Exmo Sr.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
NESTA

*Cópia à G.L.T.R e
a todos os parlamentares
Eduo.*

Ubá, 10.08.93

*Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara*

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exa, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que **"autoriza o Município de Ubá a adquirir e a doar uniformes e outros artigos esportivos a clubes de futebol amadores, na forma que menciona, e dá outras providências"**.

A presente matéria foi eleborada visando a beneficiar aos clubes de futebol amadores situados nos arrabaldes e na zona rural do Município, tradicionalmente conhecidos como "Clubes de Varzea". Pelo critério da impensoalidade das leis, poderão ser beneficiados, também, os clubes de futebol situados na área central de Ubá, desde que não profissionais.

Os termos do projeto de lei, por si só, têm condições de esclarecer aos Senhores Vereadores as condições em que ocorrerão as doações dos uniformes, cuja aquisição há de obedecer ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

O presente projeto de lei encontra respaldo no art. 228, combinado com os artigos 232 e 234, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ubá, motivo pelo qual solicitamos que sua tramitação ocorra em regime de urgência, conforme permite o art. 83 do mesmo diploma legal.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 09 de agosto de 1993.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 01/93, de 09.08.93
(Ref.: Mensagem nº 049, de 09.08.93)

Autoriza o Município de Ubá a adquirir e a doar uniformes e outros artigos esportivos a clubes de futebol amadores, na forma que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ubá autorizado a adquirir uniformes e outros artigos esportivos e a doá-los a clubes de futebol amadores, inclusive aos considerados "clubes de várzea".

Art. 2º Os uniformes e outros artigos esportivos mencionados no artigo anterior comporão um "Kit", que conterá:

- I. camisas;
- II. shorts;
- III. meias;
- IV. bola de couro;

Parágrafo Único. Num período de 12(doze) meses cada clube de futebol só poderá ser beneficiado com um "kit", que conterá:

Art. 3º O benefício desta lei poderá ser concedido aos clubes de futebol que:

- I. tenham conquistado Personalidade Jurídica;
- II. atendido ao disposto no inciso anterior, não remunerarem seus integrantes, inclusive jogadores.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento vigente até o limite de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e/ou da Reserva de Contingência do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único. Nos próximos exercícios financeiros, o Município incluirá em seus Orçamentos dotações que atendam aos objetivos da presente Lei.

Art. 5º São revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 09 de agosto de 1993.


Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal